

ACÓRDÃO

TC-016916.989.21-3 (ref. TC-024906.989.18-1)

Recorrente: Reginaldo Lourenço Breda.

Responsáveis: Reginaldo Lourenço Breda (Secretário Municipal de Esporte), Moacir Montezel Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença que julgou regular a prestação de contas no valor de R\$ 10.229,90 e irregular no valor de R\$ 109.770,10, com determinação de devolução aos cofres públicos.

Advogado(s): Sérgio Jácomo Pedrassolli (OAB/SP nº 143.745), Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978) e outros.

TC-016998.989.21-4 (ref. TC-024906.989.18-1)

Recorrente: Moacir Montezel Junior.

Responsáveis: Reginaldo Lourenço Breda (Secretário Municipal de Esporte), Moacir Montezel Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença que julgou regular a prestação de contas no valor de R\$ 10.229,90 e irregular no valor de R\$ 109.770,10, com determinação de devolução aos cofres públicos.

Advogado(s): Rosa Luzia Cattuzzo (OAB/SP nº 175.774), Lélia Aparecida Lemes de Andrade (OAB/SP nº 191.551), Bárbara Hespanhol Vitta Ferrari (OAB/SP nº 269.170), Thelma Talita Cattuzzo Teodoro Salvador (OAB/SP nº 369.243), Joyce Fernanda Taniguti (OAB/SP nº 364.522) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES FISCAIS. ESCLARECIMENTO DE PARTE DAS DESPESAS GLOSADAS. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes **provimento parcial**, para ampliar o montante originalmente considerado regular, de R\$ 10.229,90 para R\$ 69.399,90, reduzindo-se, via reflexa, a mesma cota do total reprovado, que passa de R\$

109.770,10 a R\$ 50.600,10, os quais seguem com determinação de devolução ao erário.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator